



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 011/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE: “INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Crespo - RO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, que será prestado mediante pagamento da seguinte verba:

I - Auxílio-saúde.

Art. 2º. A concessão do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será pago em pecúnia concomitante com a remuneração mensal do servidor.

I - O Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), tem por finalidade garantir direitos sociais e a seguridade do servidor mediante pagamento em pecúnia de valores que objetive a redução de riscos de doenças e outros agravos, bem como políticas de saúde preventiva que visem a manutenção da vitalidade e do bem estar do Servidor, sendo lhe pago diretamente e possui natureza jurídica eminentemente de verba de caráter indenizatório.

a) O valor do auxílio-saúde pago aos Servidores será fixado conforme o valor previsto no Anexo I, Quadro I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Programa de Assistência à Saúde Suplementar, mediante pagamento de auxílio saúde previsto nesta Lei, será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com finalidade de assegurar a sua manutenção permanente e contínua para pagamento do auxílio-saúde.

I - O pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, será discriminado no recibo de pagamento do servidor, no mês de referência, com menção da sigla (P.A.S.S).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Parágrafo único. Em caso de falecimento, sentença declaratória de ausência, morte presumida, a concessão do auxílio-saúde cessará imediatamente de forma automática, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 4º. A verba indenizatória de auxílio-saúde, prevista nesta Lei, não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;

II - configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor da Câmara Municipal de Rio Crespo;

III - caracterizada como salário-utilidade e/ou prestação salarial “*in natura*”;

IV - refletida no abono natalino;

V - considerada para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º. É vedado o pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, quando o servidor estiver em gozo das seguintes licenças:

I - licença para atividades políticas;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal, não prejudica a percepção do auxílio do inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a implantação do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do Órgão Legislativo e não impactará no índice de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 8º. O valor do auxílio de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, será atualizado em caráter compulsório, sempre no mês de janeiro de cada ano civil, para o exercício anual, de acordo com o índice oficial da inflação do País, estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, da seguinte forma:

I - O valor da renda líquida do auxílio-saúde terá a incidência dos percentuais acumulados nos últimos doze meses auferido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

II – A implantação do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), mediante concessão de verba indenizatória de auxílio-saúde aos Servidores do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, se dará de forma direta, com recurso de programação orçamentária próprio da Câmara Municipal.

Art. 9º. Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais inflacionários, na forma do art. 8º, inciso I, fixando a renda líquida para cada exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições incompatíveis com esta norma, em especial a Lei Municipal nº 751/2017, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 07 de março de 2022.

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM

O presente projeto tem por finalidade instituir, por meio de Lei ordinária, o pagamento de auxílio saúde aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

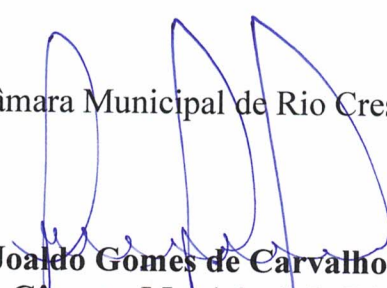
O benefício instituído por esta norma visa garantir direitos sociais mínimos, consagrados pelo Art. 7º, “caput”, da Carta da República. Nesse raciocínio, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho corroboram com as garantias fundamentais de cunho social do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que tem por princípio basilar assegurar o mínimo existencial por meio de um conjunto de políticas públicas basilares imprescindíveis para uma vida digna, tais como a saúde.

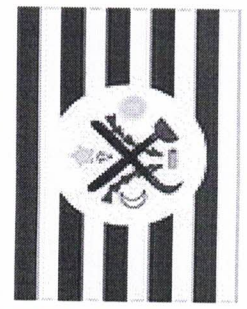
A atuação desse legislador local tem por intenção assegurar um núcleo essencial de direitos, por meio de norma local. A referida verba, será paga a título indenizatório, com finalidade de fomentar melhores condições de vida e de trabalho do Servidor neste Órgão Legislativo.

O auxílio previsto nesse projeto, não será incorporado ao vencimento dos servidores e não servirá de base de cálculo de contribuição para o plano de previdência social e imposto de renda.

Por sua natureza indenizatória, o auxílio-saúde não é considerado no índice de gastos com pessoal civil, do respectivo limite de 70% (setenta por cento), conforme mandamento constitucional previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição-Federal.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 07 de março de 2022.


Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ANEXO I
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR (P.A.A.S)
QUADRO I
Auxílio-Saúde

CARGO	NÍVEL	Sigla/Padrão	Valores
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO;	Superior	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
CONTROLADOR INTERNO;	Superior	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
CONTADOR(A) E/OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Superior	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
AGENTES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS;	Médio	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
MOTORISTA;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
VIGIAS;	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
ZELADORAS.	Ensino Fundamental	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 747/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)
CARGO DA LEI MUNICIPAL N. 759/2017	Ensino Superior	(A.A)	R\$300,00 (trezentos reais)

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 07 de março de 2022.

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
Biênio 2021-2022